

interesse da defesa.

ART. 19: Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciante e denunciado para que no prazo de cinco dias apresentem, querendo, razões escritas, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa Executiva, requerendo ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão extraordinária para deliberação e julgamento do processo.

Seção III

Do Julgamento

ART. 20: De posse dos autos o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária de deliberação e julgamento. Nessa sessão a critério do Presidente ou mediante requerimento de qual vereador o processo será lido integralmente, e a seguir os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez (10) minutos cada um e ao final o denunciante e o denunciado ou seus procuradores terão o prazo de no máximo duas horas cada um para suas alegações orais, vedada a réplica ou tréplica.

ART. 21: O acusado comparecerá por si ou pelos seus advogados.

ART. 22: Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as normas regimentais.

ART. 23: Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias.

ART. 24: Se a deliberação e julgamento for absolutório produzirá, desde logo, todos os efeitos a favor do denunciado.

ART. 25: Se houver condenação a Mesa Executiva:

- I- Expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito Municipal.
- II- Remeterá cópia dos autos devidamente autenticado ao Representante do Ministério Público caso haja indício de crime comum ou responsabilidade.

CAPITULO IX

DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 26: No processo de deliberação e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal serão observadas subsidiariamente naquilo que não conflitarem com esta Lei as normas